Escola Técnica Britto Consultoria & Negócios

CeasaMinas
Departamento Jurídico
NN 1823
Contrato 16 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

| CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – TTI |

A **GILBERTO BRITTO CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA & CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI – ME**, entidade mantenedora da **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS**, instituição de ensino localizada na Av. Contorno, 2905 – conjunto 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.110-915, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. **13.753.929/0001-33**, por seu representante legal, Sr. Diretor Geral, Gilberto Eustáquio Vieira de Britto, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado a Central de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, de serviços educacionais relativos ao **Curso Técnico em Transações Imobiliárias | TTI,** a ser desenvolvido na **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS**, em Belo Horizonte – MG, nos termos do plano curricular homologado pela Superintendência de Educação de Minas Gerais.

1.1.1 – Os serviços educacionais supramencionados serão prestados em conformidade como previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno da Escola Técnica Britto Consultoria & Negócios, nos moldes do Projeto Pedagógico e o currículo do referido curso e, ainda, nas datas e nos prazos estipulados previamente em calendário escolar (seja o Regimento Interno, o Projeto Pedagógico, o Calendário Escolar e a própria Lei). O(A) **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e inteira concordância com o mencionado acima, antes da assinatura do presente contrato. Este(a) também declara ter ciência de que se encontra à disposição, na Secretaria, uma cópia do Regimento Escolar, em que estão relacionados os direitos e deveres dos alunos.

1.1.2 – Como serviços mencionados no item **1.1.**, acima descrito, se entendem os obrigatoriamente prestados a toda turma, coletivamente, não incluídos os facultativos ou

de caráter individual ou de grupo específico, conforme mencionado no item **1.1.3.** abaixo.

1.1.3 – Não estão incluídos neste contrato, nem são remuneradas pelo preço nele estabelecido, os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, exames especiais, declarações diversas e segunda via de documentos, bem como os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

1.1.4 – Declara o **CONTRATANTE** estar ciente de que a conclusão do **Curso Técnico em Transações Imobiliárias | TTI**, com a consequente expedição do diploma, dependerá da realização integral e **APROVAÇÃO** nos dois módulos previstos no plano curricular.

Cláusula Segunda – Das condições especiais

2.1 – Todas as providências acadêmicas para requerer a prestação dos serviços específicos no item **1.1.3.** acima, bem como para solicitar o cancelamento ou o trancamento de matrícula, deverão ser formalizados por escrito, respeitar o prazo previsto de 30 (trinta) dias, não excluindo o direito de a **CONTRATADA** receber 60% do valor ainda à pagar pelo módulo contratado a fim de arcar com os gastos previamente contratados para realização do curso, tais como, material, aluguel, pagamento de professores, infraestrutura dentre outros. O cancelamento e o trancamento de matrícula são indispensáveis, ainda, que o(a) **CONTRATANTE** esteja regulamente em dia com o pagamento dos valores exigidos.

2.1.1 – Fica expressamente vedada a transferência de turma ou turno.

2.1.2 – O(A) **CONTRATANTE** declara que está ciente e conforme com a possibilidade de o currículo do curso, objeto do presente contrato, ser alterado durante o seu período de integralização, em face da indispensável adequação e adaptação ao desenvolvimento das áreas de conhecimento pertinentes, considerando-se, ainda, a expressa autorização legal.

2.3 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de efetuar as alterações no calendário e no corpo docente que se fizerem necessárias para o bom andamento do curso, sem prejuízo do programa previsto.

2.4 – O(A) **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e inteira concordância de que há possibilidade de, na vigência do curso, ocorrer à transferência de endereço da **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS**, em face de melhorias e

adequações empreendidas para o aumento de sua qualidade. A **CONTRATADA** deverá comunicar, ao(à) **CONTRATANTE**, sobre o novo local da prestação dos serviços educacionais, obrigando-se a enviar uma carta para a residência deste e/ou cartazes nas dependências da **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5 – Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, a realização de atividades curriculares e extracurriculares fora das dependências da **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS** onde o(a) **CONTRATANTE** estiver matriculado, ficando ele(a) responsável pela traslado até o(s) local(is) definido(s).

2.6 – A **CONTRATADA**, livre de qualquer ônus para com o(a) **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS** e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzí-la ou divulgá-la junto à internet, marketing digital, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

2.7 – Em nenhuma hipótese poderá a imagem do(a) **CONTRATANTE** ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula Terceira – Do pagamento

3.1 – Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira, o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 14.280,00 (catorze mil e duzentos e oitenta reais) referente ao pagamento do 1º e 2º módulo, sendo a matrícula à vista e 9 (nove) parcelas de R$ 1.428,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais) no boleto ou transferência bancária.

3.1.1 – Fica desde já estabelecido que, haja atraso no pagamento de qualquer das mensalidades previstas no presente instrumento, poderá a CONTRATADA efetuar a cobrança judicial, podendo ainda incluir o CPF do(a) CONTRATANTE nos cadastros de inadimplentes, tais como SERASA e SPC e ainda protestar eventuais títulos no Cartório de Protestos, com o que concorda o(a) CONTRATANTE.

3.1.2 – A primeira parcela, que se refere aos gastos e despesas com a matrícula, será paga como condição para concretização e celebração do presente contrato, ficando estabelecido que, caso o(a) **CONTRATANTE** desista da sua pretensão esboçada no contrato, cancelando-o e rescindindo-o unilateralmente, não poderá requerer a devolução da quantia paga, considerando-se, então, perdido o valor dessa primeira parcela do

curso, em favor da **CONTRATADA** nos termos dos art. 418 e 420 do Código Civil Brasileiro e sobre as demais, o **CONTRATANTE** será restituído conforme o ítem 2.1.

3.1.3 – Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pró-solvendo* (provisório), não se caracterizando a matrícula senão após a regular compensação do cheque.

3.1.4 – As demais parcelas, posteriores à matrícula serão pagas de forma mensal e consecutiva, e deverão estar representadas por cheques, recebidos em caráter *pró-solvendo* (provisório) ou pelo sistema PagSeguro.

3.2 – O valor da contraprestação acima pactuado somente poderá ser reajustado, no curso do presente contrato, caso haja autorização expressamente prevista em Lei.

3.3 – Havendo renovação da matrícula, o valor do curso poderá ser revisto ou reajustado, com base no aumento justificado das despesas com pessoal e custeio, além das decorrentes do processo didático-pedagógico, em conformidade com a legislação aplicável (Lei 9.870/99 que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências).

3.4 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente ou transferência bancária, por não serem estas as formas de pagamentos previstas neste contrato. Caso isso ocorra, o(a) **CONTRATANTE** deverá procurar o setor financeiro da **CONTRATADA** para apuração e regularização da situação.

Cláusula Quarta – Das obrigações do(a) CONTRATANTE

4.1 – Além das obrigações previstas neste contrato, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se também a:

a) comunicar a **CONTRATADA** qualquer mudança de endereço. A alteração de cadastro poderá ser feita na secretaria da **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS**;

b) adquirir todo o material escolar individual solicitado pela **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS**, exceto as apostilas, já incluídas no preço total do módulo;

c) cumprir as disposições do Regimento Interno, as datas e os prazos fixados no Calendário Escolar, bem como os horários fixados pela **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações;

d) responsabilizar-se quanto às declarações prestadas neste contrato e no Requerimento de Matrícula, relativas à sua aptidão legal para matrícula e frequência no curso, devendo entregar, no máximo de **30 (trinta)** dias, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por Lei e pela **CONTRATADA.**

Cláusula Quinta – Da rescisão

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, durante a sua vigência, desde que comunique, por escrito, à Secretaria.

5.1.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, desde que esteja ele quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

5.1.2 – A simples infrequência às suas e/ou a não participação nas atividades escolares, sem a comunicação mencionada no item **4.1.** acima descrito, não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas.

5.1.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique seu desligamento.

5.2 – A **CONTRATADA** se reserva ao direito, nos termos da legislação vigente, de rescindir o contrato e cancelar a matrícula expedindo a transferência do(a) **CONTRATANTE**, por motivo disciplinar, de incompatibilidade com o regime escolar, divergência e/ou conflito entre os contratantes, ou ainda mediante infração ao presente contrato.

5.3 – A **CONTRATADA** conferirá a documentação mencionada na letra "**d**" do item **4.1.** acima descrito, no prazo de **30 (trinta)** dias e caso não sejam preenchidos os requisitos legais, este contrato estará automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento da vaga aberta para o(a) **CONTRATANTE**, que não poderá pleitear a devolução do valor da matrícula, o qual correspondente a primeira parcela do pagamento pela prestação dos serviços educacionais.

5.4 – Fica também consignado entre as partes que, caso se evidencie falsidade ideológica na documentação entregue pelo(a) **CONTRATANTE**, este(a) assumirá as responsabilidades decorrentes desse crime contra a fé pública e o contrato será rescindido automaticamente.

Cláusula Sexta – Do prazo

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato tem início em **13/12/2017** e término previsto em **3/10/2018** extinguindo-se automaticamente no termo final, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior.

6.2 – Fica estabelecido que o prazo acima descrito poderá ser eventualmente estendido caso, por motivo de força maior o curso não seja ministrado no período descrito.

Cláusula Sétima – Das disposições gerais

7.1 – A solução de dúvidas ou omissões, bem como as questões oriundas deste contrato, deverão ser, preferencialmente resolvidas administrativamente de comum acordo entre as partes.

7.2 – Qualquer alteração nas cláusulas e disposições deste contrato somente terá validade se formalizado através de termo aditivo contratual, assinado pelas partes.

7.3 – A **ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS** se reserva no direito de iniciar o curso com no mínimo de 25 alunos, sendo que, caso não seja atingido tal número, os valores recebidos do **CONTRATANTE** serão devolvidos sem qualquer acréscimo de penalidade.

Cláusula Oitava – Do foro

8.1 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente contato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017

Escola Técnica Britto Consultoria & Negócios

ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGÓCIOS
Gilberto Britto

Gustavo Alberto Praça Fonseca
Diretor - Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

CONTRATANTE
CEASAMINAS

Testemunha
Nixon Luiz de Souza

ASSESSORIA JURÍDICA CEASAMINAS

Propostas: a partir de 09/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSIANE MARIA SILVA LINS
Pregoeira

(SIDEC - 08/03/2018) 110161-00001-2018NE000096

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação SEI nº 4159235. Processo SEI nº 21024.001748/2018-69. Partícipes: Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso - SFA/MT e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT. Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento e execução de ações relacionadas à atualização cadastral de estabelecimentos rurais em áreas do Estado de Mato Grosso relacionadas ao bloco I do Plano Estratégico 2017 - 2026 do PNEFA.Vigência: 30 dias a partir da assinatura do presente acordo. Assinatura: 23/02/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Celso de Souza Martins, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado Mato Grosso do Sul; OBJETO: Prestação por tempo determinado, de atividades inerentes à inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionados à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993); PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da vigência; CONTRATADOS: conforme relação abaixo: MARCOS FLEURY MEDEIROS, Médico Veterinário; VIGÊNCIA: a partir de 27 de fevereiro de 2018; ROSIMEIRE POPOVITS PEREIRA BUSINARO, Médica Veterinária; VIGÊNCIA: a partir de 27 de fevereiro de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 UASG 130056

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 21028005434201552.
DISPENSA Nº 69/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato SFA/MG nº 08/2016, nº 9912322595. Fundamento Legal: Artigo 61 paragrafo unico da lei 8666/93. Vigência: 07/03/2018 a 07/03/2019. Valor Total: R$89.113,93. Fonte: 150013038 - 2018NE800130. Data de Assinatura: 06/03/2018.

(SICON - 08/03/2018) 130056-00001-2018NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por CLÉSIO SANTANA SOUZA - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do PARÁ. Objeto: prestação, por tempo determinado de atividades inerentes à inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATADO(A): Cristiane Soares Simon Marques, Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. Vigência a partir de 8 de março de 2018 (processo SEI 21030.005319/2017-09).

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 16/2018, em decorrência de Dispensa de Licitação nº 03/2018. Partes: CEASAMINAS e a Escola Técnica Britto Consultoria & Negócios. Objeto: Prestação de serviços educacionais relativos ao Curso Técnico em Transações Imobiliárias / TTI, a ser desenvolvido na ESCOLA TÉCNICA BRITTO CONSULTORIA & NEGOCIOS, em Belo Horizonte - MG, nos termos do plano curricular homologado pela Superintendência de Educação de Minas Gerais. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato tem início em 13/12/2017 e término previsto em 3/10/2018. Valor: O valor de R$ 14.280,00 referente ao pagamento do 1º e 2º módulo e 9 parcelas de 1.428,00. Data da assinatura: 13/12/2017. Contagem, 8 de março de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2017, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 23/2017. Partes: CEASAMINAS e a Pezzuto e Ubiali Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos para o sistema "Olho Vivo". Prazo: O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da expedição da primeira ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato. Valor: O valor total deste contrato é R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data da assinatura: 27/11/2017. Contagem, 8 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo 2-B do contrato 01/2016. Partes: CEASAMINAS e Montreal Segurança Eletrônica Ltda. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original 01/2016 por mais um período de 12 meses, tendo início em 01/03/2018 até 28/02/2019. Data da assinatura: 19/01/2018.
Terceiro Termo Aditivo 3-C do contrato 12/2015. Partes: CEASAMINAS e Tecnoserver Infosolhições Eireli - ME. Objeto: o prazo do cotrato original 12/2015 fica prorrogado por mais 12 meses. Data da assinatura: 26/02/2018. Contagem, 8 de março de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

A Ceasaminas comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 26/03/2018 às 09h30min, no Prédio da Administração.
A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 60,00 m² (sessenta metros quadrados), constituída pela Loja 29, Pavilhão Ceasa Shopping, localizada no Entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista ou varejista de material elétrico, eletro-eletrônico, materiais e suplementos para informática, telefonia, software, aplicativos e similares, inclusive assistência técnica e assessoramento; armarinho, papelaria em geral; vestuário em geral, uniformes, acessórios pessoais e artigos de cama, mesa e banho; equipamentos e componentes para: indústria alimentícia, cozinha industrial, padaria, restaurante e lanchonete; eletrodomésticos, seus componentes e acessórios, e utilidades domésticas em geral; suplementos nutricionais, temperos, condimentos, laticínios, frios e afins; suvenirs, bijuterios e artesanatos; cosméticos, perfumaria e itens de higiene pessoal; Prestação de serviços de: estética, salão de beleza, cabeleireiro, barbearia e correlatos; representação comercial, contabilidade e cobrança; agenciamento de viagens, turismo e transportes.
O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br

Contagem-MG, 8 de março de 2018.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

A Ceasaminas comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 27/03/2018 às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), constituída pelo Módulo 01, Box 01, Pavilhão I, localizada no Entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de hortifrutigranjeiros, cereais e demais produtos alimentícios. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br

Contagem-MG, 8 de março de 2018.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2018 UASG 225001

Nº Processo: 045/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Contratação de Empresa para prestação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias em Diversos Entrepostos do Interior, conforme especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 09/03/2018 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed Iii - Cpl. Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/225001-05-7-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Ao licitante será OBRIGATORI a realização de vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado de funcionário designado para esse fim, de segunda á sexta-feira, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17)) hrs, a qual deverá ser previamente agendadas até o dia 21/03/2018 nos Entrepostos mencionados nas letra "a" até "h" do item 1.7. VISITA do Edital.

MARIA VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA CARLOS
Pregoeira

(SIDEC - 08/03/2018) 225001-99999-2018NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2018 UASG 225001

Nº Processo: 003/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Controle de qualidade de água dos sistemas e soluções alternativas de abastecimento para consumo humano no Entreposto de Bauru, conforme especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/03/2018 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed Iii - Cpl. Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/225001-05-10-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 08/03/2018) 225001-99999-2018NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 21226000005/2018. Objeto: Reparo de Roçadeira. Contratado: HANASHIRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP. CNPJ 00.507.061/0001-40. Contratante: CONAB. CNPJ: 26.461.699/0490-07. Valor: R$ 858,03. Fundamento Legal: Art. 29, Inciso II da Lei nº 13.303/2016. Declaração de Dispensa de Licitação em: 8/3/2018 - GEFAD. Autoridade Ratificadora: RAFAEL BORGES BUENO - Superintendente Regional.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 21226000005/2018. Objeto: Reparo de Roçadeira. Contratado: BIG MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 22.517.021/0001-11. Contratante: CONAB. CNPJ: 26.461.699/0490-07. Valor: R$ 1.843,40. Fundamento Legal: Art. 29, Inciso II da Lei nº 13.303/2016. Declaração de Dispensa de Licitação em: 8/3/2018 - GEFAD. Autoridade Ratificadora: RAFAEL BORGES BUENO - Superintendente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº 21213.000156/2015-50. Aviso de Licitação Deserta 2.

A Companhia Nacional de Abastecimento, torna público que a concorrência, do tipo maior oferta, realizada na data de 07/03/2018, às 9:00h, no horário de Brasília, venda de um imóvel situad na travessa Alan Boa Ventura, 141, Vila Eliane Campo Grande-MS. Edital 002/2018, terceira tentativa, teve sua cessão declarada "deserta" pela Comissão Especial de Licitação, após lavratura da ata.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032018030900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.